REQUERIMENTO 021/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente REQUERIMENTO:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando informações que elucidem quais os serviços que estão sendo executados na Praça Patrícia Ramsdorf pelos funcionários da Prefeitura Municipal, a fim de esclarecer se não são aqueles contratados por força do Contrato 033/2023.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade fornecer elementos de caráter esclarecedor a este parlamento.

Se extrai do contrato 033/2023 que o Município de Deodápolis firmou contrato com a organização MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dom Aquino nº 414, Vila Olga, CEP 79.008-070, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.560.676/0001-28, tendo por objeto *“Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Patrícia Ramsdorf Leonardo da Silva de Deodápolis, com recursos do Processo Judicial nº 012.152.0023/2022”*.

A presente obra já foi e continua sendo objeto de questionamentos, no que se refere ao andamento, bem como à qualidade executada.

Ocorre que nas últimas semanas fora constatado, em diversas oportunidades, servidores da Prefeitura Municipal executando serviços naquela obra.

Ocorre que se os serviços executados pela municipalidade forem aqueles contratados por força da licitação, em tese, gera enriquecimento sem causa ao contratado e, por lógica, prejuízo ao erário. Se o caso, a princípio, confrontar-se-ia com possível ato de improbidade administrativa.

A improbidade administrativa compreende o ato de violação à moralidade administrativa e a todos os princípios da Administração Pública, **sendo todo aquele ato que à custa da Administração Pública e do interesse público importa em enriquecimento ilícito**; que causa prejuízo ao erário; e que atenta contra os princípios da Administração. (Júnior, Dirley da Cunha. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Ed. Podivm. Pág. 428). (destaquei)

Neste aspecto, o jurista WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR assevera:

*“inadmissível que a partir de ato ilícito, ofensivo aos princípios da Administração Pública, o particular venha a enriquecer utilizando‐se do acervo patrimonial público em benefício próprio. A lesão patrimonial reside justamente no desprezo às formalidades legais ou regulamentares, porque sendo excepcional o uso do acervo patrimonial público pelo particular, qualquer infringência a tais requisitos implica a assunção de ônus indevido pelo Poder Público, que financia atividades particulares à margem da lei.”* (Probidade Administrativa, 3ª edição, Editora Saraiva, pág. 254).

Desta forma, buscando dar efetividade à transparência na coisa pública, bem como observar preceitos de legalidade, consoante previsto no art. 37 da CF, almeja-se a obtenção de informações que possibilitem prestar esclarecimentos à sociedade.

Por fim, importa destacar que **deixar de prestar informações, pode acarretar em penalidade prevista no Decreto-Lei 201/67**.

Assim, expostas as razões do presente requerimento, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se DEFERIMENTO.

Câmara Municipal de Deodápolis, 24 de maio de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Assinado Digitalmente